



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 046/2021

Dotação Orçamentária: **02.07.10.10.301.1003.20.30.3.3.90.39.00** – Ficha 295
Fonte de Recurso: **2.54**

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede da Prefeitura localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **WESLEY DINIZ** CPF: 036.401.156-43, CI: MG-9.066.252 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, n.º 200, Apto. 101, Bairro Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, através da Secretaria Municipal de Saúde doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO

ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIRO CIVIL DE CRUCILÂNDIA – CNPJ N.º 36.212.790/0001-16, localizada na Rua Sebastião Coelho, n.º127, Bela Vista, Crucilândia/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Iuri Mateus de Oliveira**, CPF: 092.403.976-04, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 - O presente Contrato decorre de dispensa de Licitação baseada no art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e Art. 3º do Decreto n.º 030/2020 prorrogado pelo Decreto n.º 2/2021, para atender situação de emergência pública em saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADA PROFISSIONAL PARA ATUAÇÃO EM BARREIRASANITÁRIA EM ATEDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACEMA/MG QUANTO A PREVENÇÃO E CONTROLE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19).

2.2 – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia **02/05/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PREÇOS e FORMA DE PAGAMENTO

3.1. – Da prestação dos serviços e Preço

Iuri Mateus de Oliveira

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

3.1.1 - O presente contrato tem o seu valor total de **R\$17.900,00**(dezesete mil e novecentos reais).

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VR.UNIT	VR.TOTAL
01	01	Sv	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADA PROFISSIONAL PARA ATUAÇÃO EM BARREIRASANITÁRIA EM ATEDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACEMA/MG QUANTO A PREVENÇÃO E CONTROLE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19)	17.900,00	17.900,00
Valor Total.....R\$					17.900,00

3.1.1.1- Estão incluídos no valor do contrato todos os custos para a execução do serviço, incluindo equipamentos de proteção individual, termômetros e matérias gráficos.

3.1.2 - O serviço de brigada na barreira sanitária será operacionalizado conforme descrito e supervisionado por Bombeiro Civil Líder e Técnico em Segurança do Trabalho, podendo estar atuando brigadistas e/ou outros profissionais com conhecimento específico.

3.1.3 - O serviço deverá ser prestado das 07:00 às 19:00, de forma contínua, inclusive sábado e domingo.

3.1.4 - Deverá ser disponibilizado 06 (seis) profissionais por dia para a execução dos serviços, que farão o revezamento entre si, devendo permanecer sempre 03 (três) profissionais no local.

3.2. - Do pagamento:

3.2.1. - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis subsequentes a prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

3.2.2. - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

3.3.3 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

- Cumprir fielmente este Contrato;
- Dar início na execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de emissão da ordem de fornecimento;
- Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;
- Manter um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato;

Luci Mathias de Oliveira *Flavio S.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.
- f) Notificar o contratante da eventual alteração de sua razão social ou se seu controle acionário e mudanças em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao contratante, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.
- g) As autorizações serão assinadas pela Secretária Municipal de Saúde ou quem ele indicar.

4.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- d) Notificar o contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- f) Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1 - Os recursos financeiros para quitação do presente correrão por conta da dotação orçamentária e fonte de recurso:

Dotação Orçamentária: **02.07.10.10.301.1003.20.30.3.3.90.39.00 – Ficha 295**

Fonte de Recurso: **2.54**

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas constantes acima.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal n.º 904/2001, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Dir. Arthur de Alencar

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

9.2 - O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, a proposta, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

9.3 - O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

9.4 - Eventuais alterações nas especificações dos serviços ajustados deverão ser avaliados por ambas as partes e serão objeto de novas estimativas de preços e farão parte de Termo Aditivo, que passará a ser parte integrante do presente contrato.

9.5 - A responsabilidade pela prestação de serviços do CONTRATADO cessará com a entrega e recebimento dos serviços objeto do presente.

9.6 - No caso de rescisão do presente contrato por interesse de qualquer das partes, fica resguardado ao CONTRATADO o direito do recebimento dos pagamentos pelos serviços executados até a data da rescisão.

9.7 - O CONTRATADO reconhece que este instrumento não gera vínculo empregatício com o Município de Piracema.

9.8 - Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

9.9 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Piracema, 01 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal: **WESLEY DINIZ**

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIRO CIVIL DE CRUCILÂNDIA

CNPJ N.º 36.212.790/0001-16

Repres. Legal: **Iuri Mateus de Oliveira**

CPF: 092.403.976-04

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2) _____

CPF: **Sabrina Stéfane de Andrade Lara**
Secretária Municipal
Administração e Finanças
CPF: 088.472.006-36

CPF: _____